



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**

**Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTECS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 72/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA  
BAHIA E O INSTITUTO DIEGO SANTOS - IDS.**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituvaçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **INSTITUTO DIEGO SANTOS**, CNPJ nº 41.704.785/0001-60, Inscrição Municipal nº 108723, situado à Avenida Beira Rio, Nº 883, Mandacaru, CEP: 45.210-006 - Jequié-BA, com Estatuto arquivado no Tabelionato do 1º Ofício de Notas, sob os nºs 1000.AB 856814-1, 1000.AB 856801-0 e 1000.AB 854486-2, por meio da Dispensa de Chamamento Público nº 026/2026, conforme Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2026.0002039-90 neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. SUELY MARIA DE SOUZA BARBOSA, portador do documento de identidade nº 260248886, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.669.105-06, residente e domiciliado Rua Professor Raimundo F. da Costa 9996, Itaipara, Jequié, Bahia, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da “Jornada Esportiva Instituto Diego Santos”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 29 a 31/05/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará ao **INSTITUTO DIEGO SANTOS**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes

deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.**

**Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.**

**Função: 27 - Desporto e Lazer.**

**Subfunção: 812 - Desporto Comunitário**

**Programa: 414 - Esporte por Toda Parte**

**PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário**

**Região de Planejamento: 9900 - Estado**

**Natureza da Despesa: 335041000 - Contribuições - Entidades**

**Destinação de Recurso: 15000100501080000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - EP Dep.**

**Olívia Santana**

**Valor da Despesa: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil agência nº 0060-4, conta corrente nº 98.271-7, vinculada a este termo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as

despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVI - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;

XVII - caberá às Organizações apresentar os arquivos à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) nos moldes indicados neste documento, para garantir que a documentação apresentada, especialmente no momento da prestação de contas, não ultrapasse os limites estabelecidos, evitando, assim, a impossibilidade de inserção dos anexos no sistema SEI/SUDESB.

I. Os documentos para tramitação, como ofícios, comunicações, composições, planilhas, bem como outros atos que resultarão na abertura de processos eletrônicos enviados à SUDESB, devem ser do tipo Portable Document Format (PDF) e estar íntegros e legíveis em sua totalidade;

II. Os limites dos arquivos para um único processo são:

- Média máxima de 200 KB por página;

- Máximo de 5 MB por arquivo;

- Máximo de 50 MB para o conjunto total de arquivos.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de

Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Diretoria de Fomento indica como Gestor da Parceria o Coordenador de Apoio ao Esporte, Sinval Vieira da Silva Filho - matrícula nº 92145294. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142 DE 19 de novembro de 2021 e Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **PARÁGRAFO NONO**

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista

no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II - SUDESB

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a

aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor-Geral

**SUELY MARIA DE SOUZA BARBOSA**

Presidente do Instituto Diego Santos

#### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2 ) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

##### **Dados da OSC**

Nome da OSC: Instituto Diego Santos

CNPJ: 41.704.785/0001-60

Data de Criação: 19/03/2021

Endereço: Avenida Beira Rio, Nº 883, Mandacaru, CEP: 40.444-110 - Jequié-BA

Telefone: (73) 98161-8631

Endereço eletrônico (e-mail): [institutodiegosantos@gmail.com](mailto:institutodiegosantos@gmail.com)

### **Dados do Representante Legal**

Nome: Suely Maria de Souza Barbosa

Endereço: Rua Professor Raimundo F. da Costa 9996, Itaigara, Jequié, Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): [institutodiegosantos@gmail.com](mailto:institutodiegosantos@gmail.com)

RG/Órgão expedidor/UF: 260248886 SSP/BA

CPF: 308.669.105-06

### **B.OBJETO DA PARCERIA**

Apoio à realização da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos, vinculado ao Plano Plurianual de 2024/2027:

**Programa:** 414 – ESPORTE POR TODA a PARTE

**Compromisso:** 001 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional a ao lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

**Indicador:** 01 – Número de projetos de esportes apoiados – 01 Etapa

02– Número de municípios beneficiados: 01(um) Jequié.

### **C. OBJETIVO DA PARCERIA**

Apresentar e fomentar a modalidade judô entre as crianças e adolescentes na cidade de Jequié, através da realização de oficinas de judô interativas.

### **D.DESCRICÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Instituto Diego Santos é uma entidade de carácter social com atuação no município de Jequié/BA, voltada à promoção do desenvolvimento humano por meio do esporte, com ênfase no judô como ferramenta de inclusão, educação e transformação social.

Fundado com o propósito de ampliar o acesso de crianças e adolescentes às práticas esportivas, o Instituto vem desenvolvendo, ao longo de sua trajetória, ações voltadas à iniciação esportiva, formação cidadã e fortalecimento de valores como disciplina, respeito, ética e convivência coletiva. Sua atuação está diretamente conectada às demandas sociais do território, buscando atender, prioritariamente,

públicos em situação de vulnerabilidade social.

O município de Jequié, localizado no sudoeste baiano, apresenta relevância regional, mas ainda enfrenta desafios relacionados ao acesso a políticas públicas de esporte e lazer, especialmente nas comunidades periféricas. Nesse cenário, observa-se a carência de iniciativas estruturadas que promovam o esporte de forma acessível e contínua, o que reforça a importância de projetos que contribuam para a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de risco social.

Diante desse contexto, o Instituto Diego Santos tem se consolidado como um importante agente local na promoção do esporte como instrumento de transformação social, impactando positivamente a vida de crianças, adolescentes e suas famílias, além de fortalecer os vínculos comunitários e incentivar a construção de trajetórias mais saudáveis e cidadãs.

As metas a serem atingidas neste evento são:

- Realização de oficinas esportivas na modalidade judô na cidade de Jequié;
- Fomentar a participação de mulheres nas oficinas interativas da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos;
- Atender diretamente crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos, durante a execução da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos.

Com base nessa experiência e compromisso social, o Instituto propõe a realização da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos, evento que tem como objetivo fomentar o judô no município de Jequié/BA, por meio da oferta de oficinas gratuitas para crianças e adolescentes da comunidade.

A iniciativa proporcionará uma vivência prática e orientada da modalidade, aliando o desenvolvimento físico à formação de valores socioeducativos, contribuindo diretamente para a inclusão social, o bem-estar e o fortalecimento do esporte no território. O evento acontecerá no período de 29 a 31/05/2026, com a participação de 100 beneficiados, distribuídos da seguinte forma: 06 a 08 anos, de 09 a 11 anos, de 12 a 14 anos e de 15 a 18 anos, no Centro de Iniciação Esportiva na Cidade de Jequié – BA, localizado na Praça Duque de Caxias S/N, Jequiezinho, Jequié – BA.

## E. ESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

#### **Ação 1. Promover toda a estrutura para a realização do projeto “JORNADA ESPORTIVA INSTITUTO DIEGO SANTOS”**

**Critério de Aceitação:** Contratar Serviços de infraestrutura e logística, conforme discriminado nos itens: 2.2.1. Infraestrutura, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

#### **Ação 2. Promover Divulgação do evento**

**Critério de Aceitação:** Promover divulgação prévia do projeto “JORNADA ESPORTIVA INSTITUTO DIEGO SANTOS”, conforme discriminado nos itens: 2.2.2 Comunicação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

#### **Ação 3. Promover as ações, de operacionalização do projeto**

**Critério de Aceitação:** Contratar prestação de serviços, conforme discriminado nos itens: 2.2.3 Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

### E.2.INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Realizar o Projeto “Jornada Esportiva Instituto Diego Santos”		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/ und/ diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho (Alcance das Metas)
<b>OBJETIVO DA PARCERA</b>	Apresentar e fomentar a modalidade judô entre as crianças e adolescentes na cidade de Jequié, através da realização de oficinas de judô interativas.	<b>Indicador 1:</b> Nº de participantes	Participantes	Lista de presença	100	<b>Alcance de Metas</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% aa 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59%- Meta descumprida
<b>META</b>	<b>Meta 1.</b> Realização de oficinas esportivas na modalidade judô na cidade de Jequié	<b>Indicador 2:</b> Nº de oficinas	Oficinas	Relatório técnico do evento e registro fotográfico	08	<b>Alcance de Metas</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% aa 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59%- Meta descumprida
	<b>Meta 2.</b> Fomentar a participação de mulheres nas oficinas interativas da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos.	<b>Indicador 3:</b> Número de mulheres participantes	Mulheres	Relatório técnico do evento e lista de inscritos	40	<b>Alcance de Metas</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% aa 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

<p><b>Meta 3.</b> Atender diretamente crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos, durante a execução da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos</p>	<p><b>Indicador 4:</b> Nº de beneficiados</p>	<p>Beneficiados</p>	<p>Relatório de inscritos no evento</p>	<p>100</p>	<p><b>Alcance de Metas</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% aa 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida</p>
--	---	---------------------	---	------------	---

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS DIVULGAÇÃO

No dia 27 de abril será iniciada a divulgação do evento, através dos sites e redes sociais do Instituto Diego Santos.

Todo material apresentará logo oficial do evento, da SUDESB e GOVERNO DO ESTADO.

### O EVENTO

O evento Jornada Esportiva Instituto Diego Santos será desenvolvido pelo Instituto Diego Santos, onde serão

realizadas de forma gratuita oficinas de judô no Centro de Iniciação Esportiva, localizado na cidade de Jequié - BA, atendendo um total de 100 beneficiados, entre crianças a partir de 06 anos e adolescentes até 18 anos, a fim de permitir a vivência e o estímulo a continuação posterior da prática da modalidade, assim como a abordagem lúdica sobre a importância do esporte e sua contribuição no dia a dia.

A equipe técnica será a responsável por realizar as visitas técnicas e o agendamento dos atendimentos previstos no projeto, nos dias que antecedem a execução das oficinas.

As oficinas terão a duração de 2 dias, nos turnos matutino e vespertino, durante o período máximo de 3 horas. Serão 25 alunos por turma, (02 turmas pela manhã e 02 turmas pela tarde), totalizando 08 oficinas por dia. O Instituto Diego Santos vai providenciar quimonos de variados tamanhos para participação dos beneficiados nas oficinas.

As distribuições dos participantes se darão da seguinte forma: 06 a 08 anos, de 09 a 11 anos, de 12 a 14 anos e de 15 a 18 anos, respeitando a faixa etária e porte físico de cada um.

### PROGRAMAÇÃO

A programação das etapas serão definidas após as reuniões com o comitê organizador da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos e posteriormente divulgadas através dos canais de comunicação do Instituto (site e redes sociais).

### INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas nos dias de realização das oficinas da Jornada Esportiva Instituto Diego Santos.

### CRONOGRAMA DO EVENTO

A Jornada Esportiva Instituto Diego Santos será realizada no seguinte período:

28/05/2026 – Montagem da estrutura do evento no Centro de Iniciação Esportiva na cidade de Jequié – BA.

**29 e 30/05/2025** – Realização das oficinas de Judô no Centro de Iniciação Esportiva, no município de Jequié – BA, tendo início marcado as 9h e previsão de término a 17hr.

**31/05/2026** – Desmontagem da estrutura do evento no Centro de Iniciação Esportiva, no município de Jequié – BA.

## G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% à 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

### Alcance das Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta descumprida

## PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo

com os parâmetros abaixo:

**AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA**

**AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.**

**AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**

## H. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Período de Execução:** 29 a 31/05/2026.

**Vigência:** 90 (noventa) dias.

**Prestação de Contas:** 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

## I. EQUIPE DE TRABALHO

Não haverá contratação de recursos humanos com a verba do projeto.

## J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

2. Despesas								
2.1 Despesas com Recursos Humanos								
2.1.1 Remuneração da equipe					Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
2.1.1.1	Coordenador Geral				0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Coordenador Técnico				0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Assistente Técnico				0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4	Assessoria Contábil				0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.5	Assessoria Jurídica				0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.6	Assessoria de Comunicação				0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais		Quant	Meses	Valor unitário	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos								
2.2 SERVIÇOS		Quant	Diária	Valor unitário	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
2.2.1 ESTRUTURA								
2.2.1.1	Aluguel de gradios de alumínios	20	2	30,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
2.2.1.2	Boxtross de aço Q15, 6x3m.	1	2	1.500,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
2.2.1.3	Conjunto de mesas plásticas 70x70cm com cadeiras sem braço	40	2	20,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
2.2.2 COMUNICAÇÃO (divulgação/identidade)								
2.2.1.1	Backdrop em lona frontlight fosca impressa A 1440 DPI, tamanho 6x3m	1	1	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
2.2.1.2	Lona para prismas tamanho 2mX0,75m impressa em policromia	30	1	320,00	9.600,00	0,00	0,00	9.600,00
2.2.3 SERVIÇOS								
2.2.3.1	Serviço de montagem e desmontagem da estrutura do evento (gradil, área para o público, área dos beneficiados, instrutores e staff)	1	2	4.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
2.2.3.2	Iluminação geral com técnico operador, kit de 06 minibruts, 2 strobos, 10 parleds, cabeamento, extensões elétricas e painel de led	1	2	2.200,00	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00

2.2.3.3	Sonorização com operador e kit com 4 caixas ativas de 100W, mesa de som de 8 canais, 2 microfones com fio e 1 sem fio, cabeamento e extensão	1	2	2.600,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
2.2.3.4	Serviço de cobertura fotográfica esportiva	1	2	1.800,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
2.2.3.5	Assessoria social média: acompanhamento e impulsionamento em todos os canais oficiais e redes sociais, produção de conteúdo digital, gestão das mídias sociais	1	2	3.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
2.2.3.6	Serviço de designer: confecção de material publicitário, montagem de cards, gestão das marcas dos patrocinadores	1	2	2.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.2.3.7	Locação de caminhão para transporte de material	1	2	4.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
2.2.3.8	Serviço de vídeo	1	2	2.500,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.3.9	Divulgação na imprensa através de assessoria especializada. Pacote com releases e apoio de assessoria para imprensa Dinâmica. Período do evento	1	2	4.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
2.2.3.10	Serviço especializado em eventos esportivos (coordenadores, recepcionistas, apoio, staff e instrutores)	1	2	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>					<b>80.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>

## K. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Parcela única	SUDES B	Maio	2026	R\$ 80.00,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 80.00,00</b>

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto "Jornada Esportiva Instituto Diego Santos " no período de 29 a 31/05/2026.

## L. PATROCÍNIO/APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO (SE HOVER)

Haverá cobrança de inscrição?

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
	<b>X</b>
<b>VALOR R\$</b>	
<b>R\$ 0,00</b>	

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?

Salvador - BA, 04 de maio de 2026.

**Suely Maria de Souza Barbosa**

Presidente do Instituto Diego Santos

**Sinval Vieira**

Coordenador de Apoio ao Esporte

**Wilton Neves Brandão**

Diretor de Fomento ao Esporte

**Vicente José de Lima Neto**

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **João Edson Santana Souza, Procurador Jurídico**, em 12/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 21/05/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 21/05/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Maria de Souza Barbosa, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 21/05/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00139570235** e o código CRC **AEBADBAA**.